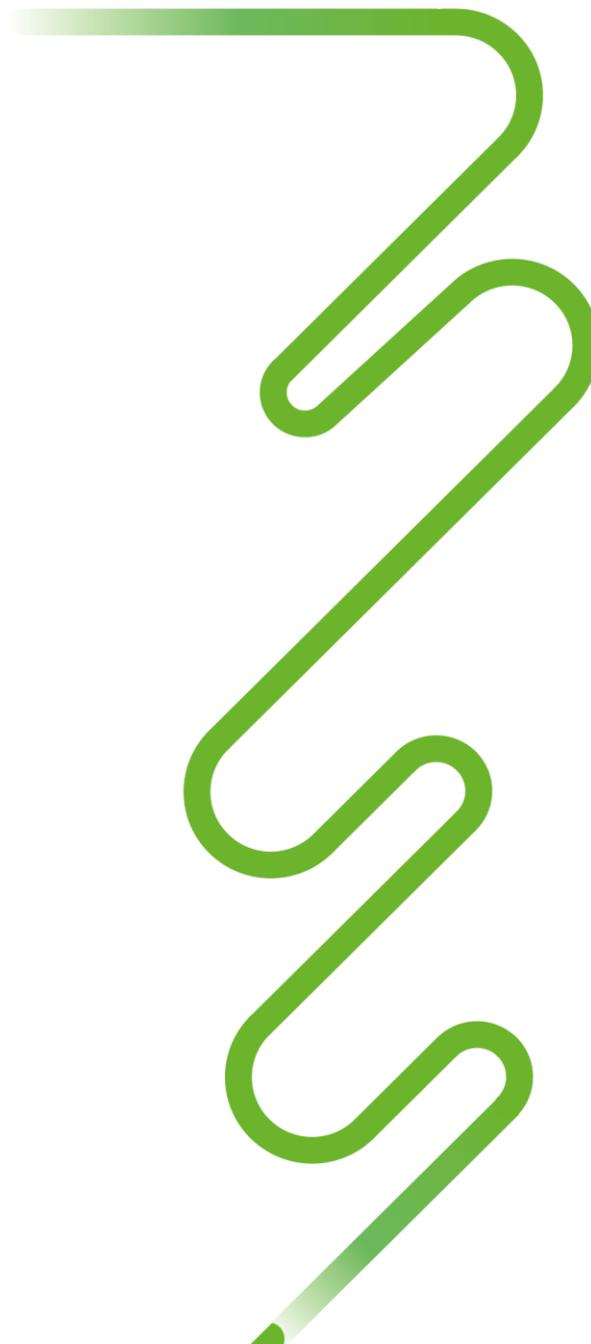


Consulta Pública 110 – Contratos de uso das redes

Comentários REN Portgás Distribuição

Setembro 2022



portgás

1. Introdução

As condições gerais dos contratos de uso das redes em vigor foram aprovadas pelo Despacho n.º 24 145/2007, de 22 de outubro (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) e pela Diretiva n.º 3/2011, de 7 de outubro (RNTG e RNDG).

A revisão das condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas justifica-se pela sua conformação com o novo regime jurídico do SNG, Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, mas também com as alterações regulamentares e legais que decorreram desde a sua última aprovação.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do RARII, as condições gerais destes contratos são aprovadas pela ERSE, na sequência de consulta aos agentes de mercado, tendo por base uma proposta apresentada pelo operador da infraestrutura a que o contrato diz respeito.

Em cumprimento das citadas disposições, os operadores das redes de distribuição apresentaram à ERSE uma proposta conjunta de condições gerais do contrato de uso das redes de distribuição. A REN Gasodutos, em nome dos operadores do terminal de GNL, do armazenamento subterrâneo e da rede de transporte, apresentou à ERSE as suas propostas de condições gerais das respetivas infraestruturas.

Com base no trabalho prévio dos operadores, a ERSE concluiu a sua proposta para as condições gerais dos contratos que submeteu a consulta pública (incluindo os agentes de mercado) nos termos do artigo 10.º do RARII.

2. Comentários à Proposta

De forma geral, a Portugal vê como positiva as alterações introduzidas pela ERSE à proposta apresentada pelos operadores da rede de distribuição, considerando que as mesmas clarificam e simplificam algumas das questões abordadas.

Adicionalmente a ERSE harmonizou os prazos de pagamentos pelos agentes para vinte dias úteis e incluiu o enquadramento específico a que os operadores das infraestruturas estão sujeitos relativo ao regime jurídico da segurança de ciberespaço, de acordo com a Lei n.º. 46/2018, de 13 de agosto. Ambas as propostas são acolhidas de forma positiva pela REN Portugal, designadamente a segunda ao acautelar as atuações em caso de um ataque cibernético.

Por fim, considera-se fundamental a clara definição das responsabilidades de cada um dos operadores na relação com o produtor/agente responsável pela injeção, bem como que sejam asseguradas as regras que permitam aos operadores as condições adequadas para assumir essas responsabilidades.